PROC. ADM. N. 743997/2021 **PREGÃO ELETRÔNICO 39/2021**

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 39/2021

Processo Administrativo n. 743997/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS, SERINGAS E EXTENSORES COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa,SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **58.426.628/0001-33**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 39/2021, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital *a seguir:*

Samtronic www.samtronic.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DESIGNADA, PELO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REF.: EDITAL PE Nº. 39/2021
PROCESSO: 743997/2021

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CPNJ Nº 58.426.628/0001-33, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, dentro do prazo legal, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Samtronic www.samtronic.com.br

Vem a Impugnante interpor a presente Impugnação ao Edital, por verificar, após análise do mesmo, existirem irregularidades a serem sanadas, pois violam frontalmente o disposto na legislação vigente, bem como ferem os princípios norteadores do procedimento em questão, competindo ao proponente interessado, apontar, no momento oportuno, eventuais irregularidades, sob pena de decair do direito de recurso.

Sendo certo afirmar que o Edital é a lei interna que rege os procedimentos licitatórios, vinculando Poder Público e Proponentes a todos os seus termos, necessário se faz que este seja elaborado dentro dos ditames legais, possibilitando a participação isonômica de todos os interessados.

Assim nos ensinam os estudiosos do Direito Administrativo:

*"O edital é chamado de **"lei interna do procedimento licitatório"**, pois tanto a Administração que o elaborou quanto os licitantes se subordinam integralmente aos seus termos.*

(...)

No entanto, a Administração é submetida a freios e contrapesos no exercício de seu poder discricionário. O uso do poder discricionário significa que o administrador público pode escolher, face à conveniência, à oportunidade e à finalidade, a opção que lhe parecer mais vantajosa dentre as legalmente existentes.

Assim, na elaboração do edital, inclusive para a realização de licitação na modalidade de pregão, que se caracteriza pela celeridade, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência." (Tolosa Filho, Benedicto, Pregão – Uma Nova Modalidade de Licitação, Ed. Forense, p.47/48) (g. n.)

Isto posto, passa a expor os motivos ensejadores da presente Impugnação.

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
MATRIZ: Rua Vereda da Esperança, 162 - CEP 04783-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - comercial@samtronic.com.br
FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04781-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835
FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12928-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2460-1910

I - DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS, SERINGAS E EXTENSORES COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT."*

Em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade do certame, o que faz nos termos abaixo.

A impugnante pretende através da peça administrativa, pede a retificação do descritivo do item 04 – LOTE 01 do termo de referência, assim vejam:

LOTE01

ITEM 04:

EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO DE AR PARA USO ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DE NUTRIÇÃO ENTERAIS DE USO GERAL, SEGUINDO A PADRONIZAÇÃO VIGENTE DE COR LILÁS PARA IDENTIFICAÇÃO DE USO ENTERAL. CONFECCIONADO COM MATÉRIA PRIMA ATÓXICA E **LIVRE DO ADITIVO DEHP** COM PONTA PERFURANTE COM CONEXÃO UNIVERSAL, COM FILTRO DE AR QUE FACILITA A COLABAGEM DO FRASCO DE NUTRIÇÃO; COM PINÇA ROLETE PARA CONTROLAR O FLUXO DA DIETA, GARANTINDO EXCELENTE PRECISÃO NO CONTROLE DO GOTEJAMENTO; COM CONECTOR ESCALONADO INCOMPATIVEL COM DISPOSITIVOS DE INFUSÃO INTRAVENOSA, CONECTANDO-SE APENAS COM A SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL. DEVERÁ CEDER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBAS DE INFUSÃO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, PARA USO NO CONTROLE DE DIETAS ENTERAIS, AS QUAIS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS DIETAS EXISTENTES NO MERCADO E SEUS RESPECTIVOS ADAPTADORES (SEM CUSTO ADICIONAL)

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br
FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04761-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835
FILIAL BRAGANÇA: Rua das Industrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP: 12928-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910

Feita uma análise criteriosa de mercado, onde esta impugnante solicitou diversos orçamentos, bem como fez diversas buscas em sites de venda especializados em equipos, somente uma marca atende a especificação "LIVRE DO ADITIVO DEHP", seria a marca FRESENIUS.

Importante ressaltarmos que, equipos compostos de polietileno, ou seja livre de PVC, são utilizados em casos onde são administradas soluções que não podem ter contato com PVC, como quimioterápicos, por exemplo. Portanto, para administração enteral, não há porque se exigir que o equipo seja bicompatível de polietileno, ou seja LIVRE DE PVC.

Fato é que o descritivo está direcionado a tal marca pelo fato das especificações técnicas permitirem apenas que um determinado fornecedor participe da licitação, ou melhor, que ganhe a licitação, porque participar todos podem, com a certeza que serão desclassificação por não atenderem as especificações técnicas que somente a marca FRESENIUS atende. Tal comportamento incorre em grave falta quanto princípio da isonomia.

II - DA NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE

O objetivo primordial da Licitação é a escolha da proposta **mais vantajosa** à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes (produtos), com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à Administração Pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

Nesse sentido, deveria a licitação desenvolver-se com base no princípio da competitividade, **sendo vedadas quaisquer condições que de qualquer forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo**. Dessa forma, veja-se que o artigo 3º, §1º, inciso I, da lei 8.666/93, expressamente veda aos agentes públicos:

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA.
MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br
FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04781-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835
FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12920-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910

Samtronic

www.samtronic.com.br

> *"**Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."* (g.n.)

Ora, as inserções do termo descrito no item 04 do lote 01 "LIVRE DO ADITIVO DEHP" comprometem o caráter competitivo do Certame, pois exclui **DESMOTIVADAMENTE** grande parte dos licitantes que detenham condições técnicas e econômicas para prestar o serviço.

Isso porque, a contratação envolvendo ente público objetiva sempre viabilizar o maior número de "proponentes" a fim de atingir o melhor e mais vantajoso negócio à Administração.

III - CONCLUSÃO

De fato, a necessidade de reforma, torna-se mais aparente na medida em que, se mantida esta situação de ilegalidade, com o seguimento do procedimento licitatório, **haverá a celebração do respectivo contrato decorrente de proposta que certamente não é a mais vantajosa para o Poder Público**, ficando irremediavelmente prejudicado o direito da Impugnante e demais concorrentes de participar, em condições isonômicas e nos termos da lei com os demais licitantes, do certame.

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA.
MATRIZ: Rua Vereda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br
FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04781-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7635
FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2480-1510

IV - DO PEDIDO

Desta forma, requer-se a (i) IMEDIATA REFORMA DO EDITAL, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre os licitantes, excluindo e alterando as especificações que restringem a participação de outros produtos no certame, conforme abaixo relacionado:

- Retirar o termo do item 04 – LOTE 01: ""LIVRE DO ADITIVO DEHP"

Requer, por derradeiro, seja concedido o efeito suspensivo à presente Impugnação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
Edgar Félix Müller
Diretor-Presidente
CPF 038.306.758-63
RNE W643813-J

58.426.628/0001-33
SAMTRONIC
IND. COM. LTDA
Rua Venda da Esperança, 162
Socorro - CEP 04763-040
SÃO PAULO - SP

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br
FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04761-000 - Via Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835
FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910

PROC. ADM. N. 743997/2021 **PREGÃO ELETRÔNICO 39/2021**

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fosse dirimido os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde, conforme **Oficio nº 043/2021,** anexo no julgamento da impugnação.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº **58.426.628/0001-33,** por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito ***NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo o certame conforme edital.***

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Oficio nº 043/2021 Várzea Grande, 09 de Novembro de 2021

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Licitação, Pregão Eletrônico 39/2021, proposto pela empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A requerente explicitou suas razões quanto ao presente pedido por crer que o certame trouxe cláusulas que comprometem a disputa, limitando o leque da licitação.

Por essa razão, solicitou a retificação do descritivo do item 04 do lote 01 do termo de referência, retirando o termo "LIVRE DO ADITIVO DEHP".

Para corroborar com seu pedido apresentou em suma argumentos de que solicitou diversos orçamentos bem como realizou diversas buscas em sites de vendas especializadas em equipos, encontrando apenas uma marca que atenderia a especificação "livre de aditivo DEHP", bem como argumentou que "para administração de dietas enterais, não há porque se exigir que o equipo seja bicompatível de polietileno, ou seja, LIVRE DE PVC.

Pois bem, a impugnante não apresentou ao seu pedido comprovação desses orçamentos tão pouco das buscas realizadas e se equivocou em suas afirmações de que existe apenas uma empresa que atenderia as especificações do certame.

Não existe somente uma empresa produz equipo livre de DEHP, além da empresa FRESENIUS, citada pela impugnante, as empresas BIOBASE e B.Brawn, também possuem o item, confira-se:

> "**BIOEQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO DE AR** - Para uso médico-hospitalar, o **Bioequipo para Nutrição Enteral com Filtro de Ar Biobase** é indicado para administração de soluções de **nutrição enterais** de uso geral. Confeccionado com matéria-prima atóxica e livre do aditivo DEHP. Seus principais diferenciais são: - Ponta perfurante com conexão universal; - Filtro de ar que facilita a colabagem do frasco de nutrição; - Pinça rolete para controlar o fluxo da dieta, garantindo excelente precisão no controle do gotejamento; - Conector escalonado incompatível com dispositivos de infusão

> intravenosa, conectando-se apenas com a sonda de nutrição enteral, minimizando os erros de administração e conferindo maior segurança ao paciente.
>
> Produto registrado na ANVISA sob nº 80212349007."
>
> EQUIPO INTRAFIX® PRIMELINE B.BRAWN - Permite o preparo simultâneo de diversas infusões, de maneira mais rápida, segura e higiênica. Previne efetivamente possíveis contaminações. Evita o desperdício de medicamentos e insumos. Equipos 100% livres de DEHP e Látex: segurança do paciente em primeiro lugar. Garante o preenchimento rápido, seguro e automático do Equipo. Evita a exposição do profissional de saúde e paciente à solução preparada. Mantém o sistema preenchido e fechado até a conexão com o paciente. Exclusiva entrada de ar impede a saída de aerossóis oriundos de Quimioterápicos. Registro MS n° 80136990540"

Quanto ao questionamento do produto DEHP, O poli-(cloreto de vinila) (PVC) necessita de adição de plastificantes, que são aditivos que conferem flexibilidade e maleabilidade para sua transformação em filme flexível. Os mais utilizados são o adipato de di-(2-etil-hexila) (DEHA) e o di(2-etil-hexila)(DEHP).

Vários estudos já tem demonstrado a migração do DEHP para o alimento quando este possui concentração de gordura acima de 5%, e vários estudos mostram a toxidade deste aditivo para o fígado e glândulas endócrinas. Transcrevo aqui, do portifólio da B. Brawn como exemplo:

> "O QUE É O DEHP?
>
> O DEHP Di(2-etil-hexil) ftalato, é um aditivo químico utilizado para conferir flexibilidade ao PVC.
>
> QUAIS GRUPOS DE PACIENTES APRESENTAM MAIOR RISCO À EXPOSIÇÃO DO DEHP2?
>
> Pacientes submetidos a procedimentos médicos, tais como: Terapia Intrevenosa, suporte nutricional enteral e parenteral. Transfusão de sangue. Hemodiálise e Diálise peritoneal. Grupos de pacientes de alto risco incluem: Mulheres grávidas e amamentando. Crianças e adolescentes. Neonatos do sexo masculino.

POR QUE OS MÉDICOS DEVEM SE PREOCUPAR A RESPEITO DO DEHP?

Em unidades de terapia intensiva neonatais, os neonatos são expostos ao DEHP a partir de múltiplos procedimentos médicos. Estes procedimentos podem resultar em níveis de exposição ao DEHP bastante significativos.

COMO OS PACIENTES SÃO AFETADOS PELO DEHP?

A revisão na literatura científica demonstra que animais de laboratório expostos ao DEHP exibem respostas em 3 grandes órgãos: fígado, rim e testículos. O mecanismo de ação responsável pela promoção de tais efeitos adversos em animais tem-se mostrado relevante também em seres humanos. Ainda, pacientes que estejam recebendo medicamentos como por exemplo o paclitaxel apresentam risco mais elevado, já que tal droga potencializa a extração do DEHP.

QUAIS OS FATORES QUE INFLUENCIAM NA EXTRAÇÃO DO DEHP A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÉDICOS?

Os fatores que afetam a taxa de extração do DEHP incluem tempo de armazenagem, temperatura, relação volume/area de superfície e pH. O processo de extração também aumenta na medida que a concentração da droga em questão também aumenta.

SÃO AS SOLUÇÕES OU AS DROGAS VEICULADAS NOS RECIPIENTES PLÁSTICOS E DISPOSITIVOS QUE POTENCIALIZAM O EXTRAÇÃO DO DEHP?

As seguintes drogas ou soluções aumentam a extração do DEHP em recipientes plásticos e dispositivos para infusão contendo PVC: Sangue, Cefoperazona, Cimetidina, Ciprofloxacino, Ciclosporina, Docetaxel, Etoposídeo, Fluconazol, Emulsões lipídicas, Metronidazol, Micronazol, Paclitaxel, Teniposídeo."

Ainda colacionamos Estudo da UNB (Universidade de Brasília) sobre a contaminação de alimentos gordurosos através da migração de plastificantes do tipo DEHA e DEHP do filme PVC. https://bdm.unb.br/bitstream/10483/1029/1/2009_SumaraTeixeiraAlves_.pdf

(...)Monografia sobre embalagens plásticas e ftalatos (DEHP)

dc.contribuidor.advisor Akutsu, Rita de Cassia –
dc.contribuidor.author Alves, Sumaia Teixeira –
dc.identifier.citation ALVES, Sumara Teixeira. A

contaminação de alimentos gordurosos através da migração de plastificantes do tipo DEHA e DEHP do filme PVC / Sumara Teixeira Alves – Brasília, 2005. xi, 43 f. Monografia de Especialização apresentada ao curso Qualidade em Alimentos/ Centro de Excelência em Turismo/ Universidade de Brasília, Brasília, 2009. As embalagens de plásticos facilitam sobremaneira a vida das pessoas, mas nas embalagens, como os filmes de policloreto de vinila (PVC), pode ocorrer migração de componentes da embalagem para o produto. Essas substâncias, chamadas de migrantes, são aditivos que podem causar contaminação toxicológica e sensorial ao produto. Nos filmes de PVC destinados para alimentos são incorporados plastificantes, como o ftalato de di-(2-etilhexila) (DEHP) e/ou o adipato de di-(2-etilhexila) (DEHA), compostos orgânicos, usados para conferir ao filme flexibilidade. Contudo, quando este se encontra em contato direto com o alimento, o plastificante pode migrar do filme de PVC para o gênero alimentício, pois não estão permanentemente ligados ao material plástico, podendo se tornar indevido ao alimento, contaminando o mesmo. Vários autores revisados indicam que os aditivos DEHP e o DEHA estão diretamente ligados a efeitos tóxicos, como doenças hepáticas e problemas na fertilidade. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentou na Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 17/2008, uma lista positiva para os aditivos para materiais plásticos destinados em contato com alimentos. Neste sentido, o objetivo deste trabalho foi identificar as embalagens de filme de PVC utilizadas para acondicionar alimentos gordurosos, utilizados pelas redes de hipermercados e supermercados do Plano Piloto - Brasília, Distrito Federal. A pesquisa foi desenvolvida nos estabelecimentos visitados e por meio de investigação na rede de internet. As informações obtidas das redes de hipermercados e supermercados e das empresas fabricantes de filme de PVC foram discutidas embasadas na lei de proteção ao consumidor. Com os resultados, pode-se fazer uma avaliação da exposição dos consumidores a estes plastificantes.

A RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2008 da ANVISA cito o seguinte:

000117-81-7	- di-2-etilhexila	LME = 1,5 ma/kg Somente para ser usado: a) Como plastificante em materiais e objetos reutilizáveis que estejam em contato com alimentos não gordurosos;

		b) Como agente de apoio ao processo em concentrações de até 0,1% no produto final.

Está bem claro que deve se evitar este aditivo em materiais que tem contato com alimentos gordurosos:

LME = 1,5 ma/kg Somente para ser usado: a) Como plastificante em materiais e objetos reutilizáveis que estejam em contato com alimentos não gordurosos;

As dietas enterais são alimentos com alto teor de gordura, portanto não há segurança para o paciente com os tubos de PVC adicionados com DEHP (ftalato-di-2-etihexila). Estes equipos são trocados a cada 24hrs, portanto o tempo de exposição é alto e passível de reação do plástico com o alimento levando a toxicidade desnecessária ao paciente.

Diante do exposto, o pedido de impugnação não merece prosperar, por não ter configurado pressupostos necessários para sua efetivação.

Várzea Grande 09 de Novembro de 2021

Kelly Cristiane Surian Becker
Farmacêutica – CRF/MT: 1.000

Gideão Boanez do Prado
Gestor Público – CADIM/SMS/VG

Recebi em 09/11/21
Às 15 58 horas
Ass: